



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
CNPJ: 16.434.292/0001-00.

FOMALIZAÇÃO DA DEMANDA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
CNPJ: 16.434.292/0001-00.

SOLICITAÇÃO DE DEMANDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Senhor Prefeito,

Solicitamos vossa autorização para abertura de processo administrativo, objetivando a locação de imóvel residencial localizado na Rua Lomanto Junior, s/n, centro, com a finalidade de abrigar a Srª Joziane Santana de Jesus, a qual se encontra em estado de vulnerabilidade social, conforme relatório emitido pela Assistente Social desta Prefeitura, durante o prazo de 03 meses, conforme Termo de Referência em Anexo.

JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO E RAZÃO DA ESCOLHA

A presente contratação se justifica pelo fato desta Administração Pública não possuir imóvel público capaz de fazer as necessidades requeridas pela demanda da secretaria solicitante, sendo esta contratação prioritária e imprescindível.

Para abrigar a Srª Joziane Santana de Jesus é necessário um ambiente com localização na Rua Lomanto Junior, s/n, O imóvel possui, 1 quartos, 1 sala, 1 cozinha, e 1 banheiro, e uma área externa.

Neste sentido, o imóvel que atende as especificações está situado na Rua Lomanto Junior, s/n, centro, de posse legal do Zenildo Teles Santana, sob nº de CPF 483.148.625-68.

Apuarema-BA, 20 de Março de 2024.

JAIALA BASTOS DOS SANTOS
Secretária de Desenvolvimento Social
Decreto N° 109/2022



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 16.434.292/0001-00.

LAUDO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Laudo de avaliação requerido pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

INTERESSADO: Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

Locação de um imóvel localizado na Rua Lomanto Junior S/N, Bairro – CENTRO – CEP: 45.355-000 – Apuarema/BA.

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: RESIDENCIAL - Para utilização temporária em prol da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL:

- Residencial em bom estado, em terreno de topografia plana, situada em área residencial;
- Sua fachada é nova, não necessita de reparos, bem como possui considerável espaço interior, no momento encontra-se sem ocupação.
- O imóvel encontra-se localizado no centro da cidade, em área totalmente urbanizada, com fornecimento pelas concessionárias de água tratada, energia elétrica e sinal de internet;
- O local é de fácil acesso, com bom movimento de tráfego;
- Trata-se de imóvel residencial, possui em espaço considerável nos cômodos que compõe o imóvel;
- O imóvel encontra-se localizado no conjunto residencial, possuindo vizinhos nas laterais e no fundo;
- O logradouro em questão pertence ao projeto do conjunto residencial, que se localiza no centro do Município;
- O imóvel possui, 1 quartos, 1 sala, 1 cozinha, e 1 banheiro, e uma área externa, totalizando 66m² construídos.

DA UTILIZAÇÃO:

- O imóvel apresenta-se adequado, uma vez que a mesma necessita de um imóvel para acomodação de família carente em vulnerabilidade social, conforme relatório e parecer social emitido pela assistente social do município.

DA JUSTIFICATIVA:

- Considerando que, o imóvel se localiza próximo a antiga casa dos moradores que foram afetadas pelas fortes chuvas.

DO VALOR:

- O imóvel foi avaliado em **300,00 (Trezentos reais) mensal**, sendo o valor máximo a ser tolerado como pagamento, a decisão dos meses, é de 3 meses ou por conta da administração, uma vez que tem o acompanhamento do referido processos da cessão de uso.

Sendo a demanda solicitada, apresento o referido laudo, essa é a manifestação do Engenheiro responsável desta comissão de avaliação.

Apuarema/Ba, 18 de março de 2024.

Islans Ramos Carvalho
Engenheiro Civil
CREA 3000067804/BA


Islans Ramos Carvalho
Engenheiro Civil



RELATÓRIO SOCIAL

1. DADOS GERAIS DE IDENTIFICAÇÃO

Nome: Joziane Santana de Jesus

Data de Nascimento: 25/07/1994

RG/CPF: 862.607.205-80

Endereço: Rua Lomanto Junior, S/N, Centro, Zona Urbana, Apuarema-Ba

2. OBJETIVOS DO PARECER

Solicitação de Benefício Eventual - Aluguel Social

3. REFERÊNCIAS

O artigo 6º da Constituição Federal de 1988 diz que, São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, a **moradia**, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção a maternidade e a infância, a **assistência aos desamparados**, na forma desta constituição.

A Lei Municipal de N° 361 de 11 de Dezembro de 2018, em seu art. 31 diz que "Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e as famílias em virtude de nascimento, morte, **situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública**, na forma prevista na Lei Federal nº 8.742, de 1993."

4. RELATÓRIO

No dia 10 de dezembro de 2021 o município de Apuarema-Ba, foi acometido por chuvas fortes e intensas que ocasionaram o rompimento de barragens



localizadas em propriedade rural particular, elevando o nível de água do curso do rio que trespassa o município, formando fortes enxurradas que invadiram ruas, casas e pontos comerciais, provocando danos estruturais e grandes prejuízos a população, culminando no Decreto Municipal nº 324 de 10 de dezembro de 2021 que "Declara Situação de Emergência no município".

Ressaltamos que as famílias atingidas por essa calamidade tiveram suas residências destruídas ou danificadas e para evitar novos desastres não poderão retornar a sua moradia, necessitando assim do benefício assistencial do Aluguel Social para que tenham assegurado seu direito social de moradia.

A moradia adequada foi reconhecida como direito humano em 1948, com a declaração Universal dos direitos humanos.

Os benefícios assistenciais integram a política de Assistência Social e se configuram como direito do cidadão e dever do Estado. A lei municipal nº 361/2018 dispõe sobre os critérios para concessão de benefício eventual. Em seu artigo 38º ressalta que o benefício será destinado à família ou a o indivíduo visando minimizar situações de risco, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais e deve integrar-se a oferta dos serviços socioassistenciais.

A Sr^a Joziane Santana de Jesus morava sozinha e teve sua residência danificada pelas fortes chuvas, não podendo retornar a moradia.

Não tendo condições da família retornar a residência, solicita-se desta forma e em caráter de urgência a concessão do benefício eventual Aluguel Social por um período de três meses, prorrogável por igual período de acordo com nova análise do relatório social.

Em consonância, a equipe do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), está disponível para quaisquer esclarecimentos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUREMA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 12.917.832/0001-56



Segue em anexo documentos dos componentes da família e documentos do proprietário da residência a ser alocada.

Apurema-Ba, 27 de Fevereiro de 2024.


Marilza dos Santos Santos
Assistente Social
CRAS I Mãe

Técnica de Referência do CRAS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 12.917.832/0001-56



Apuarema-Ba, 27 de Fevereiro de 2024.

Ofício N° 09/2024

Assunto: Locação de imóvel para Benefício Eventual – Aluguel Social

Ilmo. Sr^a Jaiala Bastos

Através do presente solicitamos a locação do imóvel do Sr^o Zenildo Teles Santana para moradia da Sr^a Joziane Santana de Jesus.

Demais informações pertinentes a tal solicitação presentes no relatório social, parte integrante desta solicitação.


Marluze dos Santos Santos
Assistente Social
CNPJ: 12.917.832/0001-56

Técnica de Referência do CRAS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUREMA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 12.917.832/0001-56



Apurema-Ba, 27 de Fevereiro de 2024.

Assunto: Locação de imóvel para Benefício Eventual – Aluguel Social

PARECER

Declaramos para os devidos fins que o valor a ser pago referente ao aluguel social da casa de Zenildo Teles Santana a ser locada para Joziane Santana De Jesus é de R\$ 300,00.


Marluze dos Santos Santos
Assistente Social
CNPJ: 12.917.832/0001-56

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA APOURADA PÚBLICA
INSTITUTO DE REGISTRAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO

NÃO PLASTIFICAR




Zenildo Teles Santana
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Nº 04.864.486-22 DATA DE EMISSÃO 08-02-2018

NOME ZENILDO TELES SANTANA

PAIS ODILIO RODRIGUES SANTANA

MATRICULA LINDAURA TELES SANTANA

NACIONALIDADE JEQUIÉ BA DATA DE NASCIMENTO 23-02-1965

ENDEREÇO C.NAS. CM JEQUIÉ BA DS
ITAIBÓ LV 134 FL 16A RT 007602
483.148.625-68

João de Deus da A A R

LEI Nº 7.116 DE 29/05/83

CAIXA
POUPANÇA



4392 6718 2920 1447

ZENILDO TELES SANTANA

0071 013 00045151-6

10/24

VISA
Electron

Conv Monômnia - Monofásico

0000218917

233429600

28/04/2023



1.000 de ações
12.03.0415 1.000 2007-01-04 0000 US\$ 2008 5.12 4.42 31.81
EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de autorização

© 2006 Pearson Education, Inc. All rights reserved. This publication is protected by copyright. No part of this publication may be reproduced, stored in a retrieval system, or transmitted, in any form or by any means, electronic, mechanical, photocopying, recording, or by any information storage or retrieval system, without permission in writing from Pearson Education, Inc.

Na data de leitura a base para a energia e a água: 1.665 unidades, com 10% de desconto. Se a leitura de leitura for alterada: Art. 34 F.º 1.º do EEEL 414/10 Desconto pela aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei nº 10.438 de 26/12/2002: R\$ 275,11. Desconto de 65% até 30kWh, 40% consumo superior a 30 e até 100kWh e 10% consumo superior a 100 e até 220kWh. Alíquota em Pública e de responsabilidade da Prefeitura.

SAC



Joziâne Santana de Jesus

16605652 94

18/10/2011

JOZIANE SANTANA DE JESUS

ANTONIO DA SILVA DE JESUS
GENILDA SILVA SANTANA

WENCESLAU GUIMARAES BA 25/07/1994
CER-NAS CM-ITAMARI BA
DST-SEDE L-016 F-175 R-016896



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número

862.007.206-80

Nome

JOZIANE SANTANA DE JESUS

Nascimento

25/07/1994

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

11



PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
RUA JORGE SOUZA NETO, S/N 2º ANDAR - CENTRO
APUAREMA - BA - CEP: 45355-000
FONE(S): (73) 3276-1287 CNPJ/MF: 16.434.292/0001-00

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA

Nº 000042/2024

Nome/Razão Social: **ZENILDO TELES SANTANA**

Nome Fantasia:

Código Contribuinte: **709**

CPF/CNPJ: **483.148.625-68**

Endereço:

RUA GRACILIANO CECÍLIO, 01 CASA
CENTRO APUAREMA - BA - CEP: 45355-000

CONFORME DISPOSTO NO ART. 206 DA LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, ESTE DOCUMENTO TEM OS MESMOS EFEITOS DA CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA DE ACORDO COM O ART. 205 DO REFERIDO CÓDIGO, POR EXISTIREM EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO SOMENTE DÉBITOS PARCELADOS, RESSALVANDO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL DE COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE.

Data de Emissão: **13/03/2024**

Validade: **60 \$ESSENTA DIAS** *)

Esta certidão abrange somente o contribuinte acima identificado.

Observações:

Código de controle da certidão: **6300029813**



EmissãANTONIO

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.

12



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20241105722

NOME	
ZENILDO TELES SANTANA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	483.148.625-68

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 13/03/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ZENILDO TELES SANTANA**
CPF: **483.148.625-68**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:45:48 do dia 13/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/09/2024.

Código de controle da certidão: **1D3C.3E68.CA76.D99B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ZENILDO TELES SANTANA

CPF: 483.148.625-68

Certidão n°: 17416073/2024

Expedição: 13/03/2024, às 10:47:14

Validade: 09/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ZENILDO TELES SANTANA**, inscrito(a) no CPF sob o n° **483.148.625-68**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

15



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
CNPJ: 16.434.292/0001-00.

TERMO DE REFERÊNCIA

(Locação de Imóvel Residencial – Benefício Social)



TERMO DE REFERÊNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

1- OBJETO

1.1. Locação de imóvel residencial localizado na Rua Lomanto Junior, s/n, centro, com a finalidade de abrigar a Srª Joziane Santana de Jesus, a qual se encontra em estado de vulnerabilidade social, conforme relatório emitido pela Assistente Social desta Prefeitura, pelo prazo 03 (três) meses.

2- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL

2.1. Os benefícios eventuais são um tipo de proteção social que se caracteriza por sua oferta de natureza temporária para prevenir e enfrentar situações provisórias de vulnerabilidade decorrentes ou agravadas por nascimentos, mortes, vulnerabilidades temporárias e calamidades. Desta forma, a Lei Municipal Nº 361, de 11 de Dezembro de 2018, que prevê a concessão de aluguel social aos munícipes em estado de vulnerabilidade, mediante relatório atestado por Assistente Social deste Município. Assim, a presente contratação se justifica pelo fato desta Administração Pública não possuir espaço próprio apto que satisfaça as necessidades da presente demanda, sendo esta contratação prioritária e imprescindível.

2.2. Para abrigar a Srª Joziane Santana de Jesus, é necessário um ambiente com localização na Rua Lomanto Junior, s/n, centro, O imóvel possui, 1 quartos, 1 sala, 1 cozinha, e 1 banheiro, e uma área externa.

2.3. Neste sentido, o imóvel que atende as especificações está situado na Rua Lomanto Junior, s/n, centro, de posse legal do Zenildo Teles Santana, sob nº de CPF 483.148.625-68.

3- JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

3.1. O valor global desta locação é de R\$ 900,00 (Novecentos reais), e esta é correlato ao preço estabelecido pelo Laudo de Avaliação de Bens, anexo ao presente contrato.

4- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021, especificadamente o artigo art. 74, inciso V e o parágrafo único do art. 514 do Decreto nº. 013 de 25 de Janeiro de 2024, que regulamenta a nova Lei de Licitações e Contratos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
CNPJ: 16.434.292/0001-00.

Foram cumpridos os requisitos previstos no parágrafo 5º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021: 1) avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos; 2) certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e 3) justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser locado pela Administração, além de juntada do parecer/relatório social que decreta o estado de vulnerabilidade do beneficiário.

5- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

Unidade: 04.01.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto/Atividade: 2.036 - MANUTENÇÃO DA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERV. TERCEIROS - P. FÍSICA

Fonte: 15000000/16690000

6- PRAZO DE LOCAÇÃO

6.1 A presente contratação terá como vigência o prazo de 03 (três) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado caso cumpra os requisitos do artigo art. 3º Lei n. 8.245/1991 c/c art. 102 da Lei nº 14.133/2021.

7- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.

7.2. Tendo em vista que o objeto comercial é o bem imóvel a ser locado, a habilitação técnica e financeira tem pouco relevo para fins administrativos. Desta forma, diante do disposto no art. 72, V, da Lei n. 14.133/21, entende-se pela sua desnecessidade, afinal são aspectos em relação ao imóvel que permitirão a inexigibilidade, e não a pessoa de seu(a) proprietário(a). Por outro lado, obrigatoriamente, é necessário exigir a habilitação jurídica (art. 66), fiscal e social (art. 68, I, III e IV) da pessoa física a ser contratada.

7.3. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

1. Cédula de identidade e inscrição no cadastro de pessoa física do locador



2. Regularidade perante a Fazenda Municipal;
3. Regularidade perante a Fazenda Estadual;
4. Regularidade perante a Fazenda Federal;
5. Comprovante de residência do locador;
6. Dados bancários para pagamento;
7. Documento probatório da titularidade sobre o imóvel.

8- MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será realizada pelo servidor Helenildo Martins Santos Júnior, ou pelo respectivo substituto designado.

8.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

8.2. O gestor do contrato, será o servidor Helenildo Martins Santos Júnior, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

9- FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo Locador, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.2. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, em até 05 (dias) dias úteis, contados a partir da data de apresentação do documento de cobrança.

9.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

9.4. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
CNPJ: 16.434.292/0001-00.

9.5. Antes do pagamento, o LOCATÁRIO verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do LOCADOR nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, e juntado ao processo de pagamento.

9.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10- OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

10.1. O locador obriga-se a:

- a) Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- b) Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte do LOCATÁRIO;
- c) Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- d) Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- e) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- f) Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- g) Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- h) Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
- i) Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas incidentes sobre o imóvel;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
CNPJ: 16.434.292/0001-00.

- j) Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas do sistema hidráulico e a rede elétrica;
- k) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade de licitação;
- l) Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

11- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. O LOCATÓRIO obriga-se a:

- a) Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;
- b) Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- c) Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- d) Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- e) Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- f) Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- g) Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- h) Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

21



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
CNPJ: 16.434.292/0001-00.

- i) Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;
- j) Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;
- k) Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991.

12- DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação.

13- DO REAJUSTE

13.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual a três meses, observado o interregno mínimo de 03 (três) meses, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

13.2. O reajuste, decorrente de solicitação do LOCADOR, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

13.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

14- DAS BENFEITORIAS

14.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil. As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pelo LOCATÁRIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
CNPJ: 16.434.292/0001-00.

14.2. O LOCATÁRIO estará autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

14.3. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

15- DAS SANÇÕES

15.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA, sanções previstas na Lei nº 14.133/21, sempre respeitando com contraditório e ampla defesa.

16- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Esta Administração reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021 e Lei nº 8.245/1991.

16.3. Fica eleito o foro da Comarca de Jequié-BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Apuarema-BA, dia 20 de Março de 2024.

JAIALA BASTOS DOS SANTOS
Secretária de Desenvolvimento Social
Decreto N° 109/2022



Apuarema – BA, 25 de Março de 2024.

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE
CONTRATAÇÃO

A/C: Agente de Contratação

REFERÊNCIA: Abertura de processo administrativo objetivando a Locação de imóvel residencial localizado na Rua Lomanto Junior, s/n, centro, com a finalidade de abrigar a Sr^a Joziane Santana de Jesus, a qual se encontra em estado de vulnerabilidade social, conforme relatório emitido pela Assistente Social desta Prefeitura, pelo prazo 03 (três) meses.

Em resposta ao ofício expedido pela Secretaria de Desenvolvimento Social, no dia 20 de Março de 2024, solicitando a abertura de processo administrativo objetivando a locação de imóvel para abrigar uma família em vulnerabilidade social, autorizo abertura do referido processo e encaminhamento ao Setor de Licitações para demais providências administrativas.



JORGE ROGÉRIO COSTA SOUZA
AUTORIDADE COMPETENTE



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
CNPJ: 16.434.292/0001-00.

Apuarema- BA, 27 de Março de 2024.

Da: Agente de Contratação
Para: Setor de Contabilidade.

Assunto: Informação sobre compatibilidade de previsão adequação orçamentária para (Locação de imóvel residencial localizado na Rua Lomanto Junior, s/n, centro, com a finalidade de abrigar a Srª Joziane Santana de Jesus, a qual se encontra em estado de vulnerabilidade social, conforme relatório emitido pela Assistente Social desta Prefeitura, pelo prazo 03 (três) meses).

Processo administrativo: 019-2024

Prezado Senhor,

Em observância ao art. 72, inc. IV, da lei 14.133/2021, solicitamos do setor contábil a indicação adequação orçamentária para contratação de aluguel de imóvel para locação de imóvel residencial localizado na Rua Lomanto Junior, s/n, centro, com a finalidade de abrigar a Srª Joziane Santana de Jesus, a qual se encontra em estado de vulnerabilidade social, conforme relatório emitido pela Assistente Social desta Prefeitura, pelo prazo 03 (três) meses, localizado na Rua Lomanto Junior, s/n, Centro - Apuarema-Ba.

Caso exista previsão favor indicar a dotação do recurso correspondente a reserva no valor de R\$ 900,00 (Novecentos reais).

Atenciosamente,



Ricardo Wilton Eliodoro da Silva
Agente de Contratação

25



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
CNPJ: 16.434.292/0001-00.

PARECER CONTÁBIL

Apuarema-BA, 04 de Abril de 2024.

Do: Setor de Contabilidade

Para: Agente de contratação

Assunto: Resposta referente a informação solicitada acerca da demonstração de Novaes, s/n, centro, com a finalidade de abrigar a Srª Joziane Santana de Jesus, a qual se encontra em estado de vulnerabilidade social, conforme relatório emitido pela Assistente Social desta Prefeitura, pelo prazo 03 (três) meses, localizado na Rua Lomanto Junior, S/N, Centro - Apuarema-Ba.

Processo Administrativo: 019-2024.

Prezado (a) Senhor (a),

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria, a respeito da demonstração de adequação orçamentária para custear despesas relativas à locação de imóvel para sediar a Secretaria Municipal de Administração, no valor de R\$ 900,00 (Novecentos reais), segue informação:

- a) Existe adequação orçamentária para a contratação;
- b) A Dotação orçamentária que ocorrerá tal despesa é:

Unidade: 04.01.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto/Atividade: 2.036 - MANUTENÇÃO DA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERV. TERCEIROS - P. FÍSICA
Fonte: 15000000/16690000

Atenciosamente,

JAIRO DOS SANTOS LOPES
– CONTADOR –
– CRC Nº 042.623/O-0 –



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
CNPJ: 16.434.292/0001-00.

Do: Agente de contratação

Para: Procuradoria Jurídica e/ou Assessoria Jurídica

Assunto: locação de imóvel residencial localizado na Rua Lomanto Junior, s/n, centro, com a finalidade de abrigar a Srª Joziane Santana de Jesus, a qual se encontra em estado de vulnerabilidade social, conforme relatório emitido pela Assistente Social desta Prefeitura, pelo prazo 03 (três) meses, localizado na Rua Lomanto Junior, S/N, Centro - Apuarema-Ba.

Processo Administrativo: 019-2024

Em conformidade com a Nova Lei de Licitações 14.133/2021, mais precisamente no seu art. 72, inc. III, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de inexigibilidade de licitação, e que seja elaborado parecer jurídico para que o mesmo transcorra dentro dos tramites legais e lisura administrativa.

Informamos que foi utilizada como fundamentação legal para esse processo de inexigibilidade o **art. 74, inc. V da Lei Federal 14.133/2021.**

Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo o documento de formalização de demanda, laudo de avaliação prévia do valor de mercado, razão da escolha do imóvel, documentação para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, bem como documentos que comprovem a regularidade do imóvel, indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para devida apreciação.

Caso opine favoravelmente pela contratação favor encaminhar parecer jurídico favorável para que a autoridade competente autorize a contratação e proceda com a devida publicidade, face ao disposto no art. 72, inc. VIII, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Ricardo Wilton Eliodoro da Silva
Agente de Contratação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 16.434.292/0001-00.

PARECER JURÍDICO

APUAREMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2024

EMENTA: CONTRATAÇÃO DIRETA. HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. INCIDÊNCIA DO PERMISSIVO LEGAL CONTIDA NO ART. 74, V, DA LEI NACIONAL Nº 14.133/21. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo deflagrado a pedido da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no qual solicita emissão de Parecer Jurídico a incidir em processo de inexigibilidade de licitação, em razão da incidência do permissivo legal contido no art. 74, Inciso V, da Lei Federal 14.133/2021.

A presente contratação tem por objeto a locação de imóvel residencial localizado na Rua Lomanto Junior, s/n, centro, com a finalidade de abrigar a Srª Joziane Santana de Jesus, a qual se encontra em estado de vulnerabilidade social, conforme relatório emitido pela Assistente Social desta Prefeitura, durante o prazo de 03 (três) meses.

A instrução processual conta com protocolo contendo a sua numeração (capa); formalização da demanda; termo de referência; indicação de disponibilidade e dotação orçamentária, laudo de avaliação do imóvel, documentos do contratado, dentre outros.

É o breve relato.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Ab initio, impende dizer que a licitação é um procedimento administrativo formal que tem por escopo proporcionar à Administração uma aquisição, uma venda, ou uma prestação de serviços da forma mais vantajosa, respeitando-se os princípios constitucionais da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade e publicidade.

O ordenamento jurídico pátrio impõe como regra a obrigatoriedade de licitação, ressalvando os casos previstos em lei. Vejamos o disposto no art. 37, inc XXI da Constituição Federal:

Art. 37 - omissis;

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 16.434.292/0001-00.

Como visto, a Constituição Federal estabeleceu como procedimento obrigatório para a contratação, pela Administração Pública, de serviços, obras, compras e alienação a realização de processo licitatório, deixando para a legislação infraconstitucional o disciplinamento das hipóteses em que a licitação não seria exigida.

A Lei Federal nº 14.133 de 2021, conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos, aplicável a todos os entes da Administração Pública, de todas as esferas de Poderes, traz em seus art. 74 e 75 as hipóteses em que não será exigida a realização prévia de licitação para contratar.

Nos termos do art. 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021 é inexigível a licitação nos casos de aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Ainda no mesmo artigo a legislação tratou de determinar os seguintes requisitos necessários para os casos de aquisição ou locação de imóvel por inexigibilidade de licitação:

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

- I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
- II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
- III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela;

Ademais, também é necessário verificar a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021. Nestes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Com base na exigência contida no artigo mencionado, passemos à análise.

Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 16.434.292/0001-00.

- a) Pedido de contratação de aluguel de imóvel, com o respectivo termo de referência, formalizando a demanda, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) O termo de referência, onde consta objeto, justificativa, indicativo de Laudo de Avaliação Técnica do Imóvel, cumprindo os requisitos do art. 74, § 5º da NLLC.
- c) A dotação orçamentária por onde correrão as despesas com locação do referido imóvel, cumprindo o art. 72, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.
- d) Toda documentação de habilitação e qualificação do proprietário e/ou detentor da posse do imóvel escolhido, demonstrando que o mesmo preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

Reforçamos que as certidões de regularidade fiscal devem ser verificadas a autenticidade e atualizadas na data de celebração do contrato.

Vale ressaltar que não cabe ao presente subscrevente imiscuir-se no mérito do ato administrativo, de modo que a escolha da empresa e o acompanhamento dos serviços estão fundamentalmente associados ao demandante dos serviços contratados, uma vez que somente ao requisitante, no papel de agente público, cabe a análise de conveniência, cabimento e oportunidade do ato administrativo voltado à contratação de prestador específico.

3. CONCLUSÃO

(Inexigibilidade nº 007/2024)

Com base nas recomendações discorridas neste parecer, restrita aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica opino favoravelmente pela contratação da pessoa física **ZENILDO TELES SANTANA** – CPF: 483.148.625-68, no valor global de R\$ 900,00 (novecentos reais), mediante processo de inexigibilidade de licitação, conforme art. 74, Inciso V, da Lei Federal 14.133/2021.

Sobreleva afirmar que este Parecer tem o escopo de assistir aos agentes públicos no controle de legalidade dos atos administrativos praticados, no entanto, em razão da sua natureza jurídica, não vincula os atos do gestor público, a quem incumbirá o ônus de decisão final.

É o parecer, s.m.j.

Apuarema, em 04 de abril de 2024.


Gabriella Papa

Assessora Jurídica - OAB/BA 53.082



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
CNPJ: 16.434.292/0001-00.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 019-2024
INEXIGIBILIDADE: 007-2024

DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: Trata-se de um serviço altamente específico, no qual a competição seria inviável, foi inserida documentação suficiente para locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornaram necessária sua escolha, conforme o artigo 74, inc. V da Lei Federal 14.133/2021, justifica-se a contratação direta através de inexigibilidade de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL: Em análise aos presentes autos, constatou-se a escolha do imóvel por parte da Secretaria Solicitante, destacando sobretudo a sua localização e funcionalidade. Observando inclusive o fato da inexistência de outros imóveis similares que atendessem aos requisitos mínimos satisfatórios exigidos em favor da situação de vulnerabilidade da Srª Joziane Santana de Jesus. Ademais, toda documentação pertinente a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista do proprietário do imóvel está de acordo com o exigido em lei, bem como a documentação mínima de regularidade do imóvel.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS: Em atendimento a lei foi elaborada previamente valor de mercado do imóvel, anexa a solicitação inicial. Registramos inclusive o fato do valor mensal do aluguel indicado ser inferior ao valor destacado no laudo de avaliação do imóvel.

PARECER TÉCNICO: Sugerimos a contratação mediante o processo de inexigibilidade de licitações, amparado no art. 74, inc. V da Lei 14.133/2021, face ao atendimento de todos pré-requisitos legais. Sendo assim, não há, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da inexigibilidade.

Apuarema- BA, 04 de Abril de 2024.

Ricardo Wilton Eliodoro da Silva
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
CNPJ: 16.434.292/0001-00.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019-2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007-2024

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 74, inc. V da Lei nº 14.133/2021, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, inc. VIII, da Nova Lei de Licitações, **AUTORIZO e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 007-2024.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL LOCALIZADO NA RUA LOMANTO JUNIOR, S/N, CENTRO, COM A FINALIDADE DE ABRIGAR A SRª JOZIANE SANTANA DE JESUS, A QUAL SE ENCONTRA EM ESTADO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, CONFORME RELATÓRIO EMITIDO PELA ASSISTENTE SOCIAL DESTA PREFEITURA, PELO PRAZO 03 (TRÊS) MESES.

Favorecido: ZENILDO TELES SANTANA

Prazo de Execução e 03 (três) meses.

Vigência: 04/04/2024 até 04/07/2024.

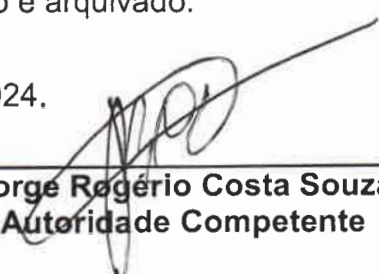
Valor Total: R\$ 900,00 (Novecentos reais)

Fundamento Legal: art. 74, inc. V da Lei nº 14.133/2021.

Justificativa anexa nos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº 003-2024.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/21, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Apuarema- BA, 04 de abril de 2024.



Jorge Rogério Costa Souza
Autoridade Competente



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
CNPJ: 16.434.292/0001-00.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019-2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007-2024

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 74, inc. V da Lei nº 14.133/2021, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, inc. VIII, da Nova Lei de Licitações, **AUTORIZO e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 007-2024.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL LOCALIZADO NA RUA LOMANTO JUNIOR, S/N, CENTRO, COM A FINALIDADE DE ABRIGAR A SRª JOZIANE SANTANA DE JESUS, A QUAL SE ENCONTRA EM ESTADO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, CONFORME RELATÓRIO EMITIDO PELA ASSISTENTE SOCIAL DESTA PREFEITURA, PELO PRAZO 03 (TRÊS) MESES.

Favorecido: ZENILDO TELES SANTANA
Prazo de Execução e 03 (três) meses.

Vigência: 04/04/2024 até 04/07/2024.
Valor Total: R\$ 900,00 (Novecentos reais)
Fundamento Legal: art. 74, inc. V da Lei nº 14.133/2021.

Justificativa anexa nos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº 003-2024.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/21, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Apuarema- BA, 04 de abril de 2024.

Jorge Rogério Costa Souza
Autoridade Competente

Rua Jorge Souza Neto S/N Centro - Apuarema-Ba 45.355-000
Telefone: 73 3276 - 1182 - E-mail: pmapuarema2017@gmail.com